



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**



TERMO DE CONTRATO N.º 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A SOCIEDADE **CENTRO EDUCACIONAL DE BARREIRAS LTDA-ME** PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015, PROCESSO N.º 23286.000076/2015-DV.

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFBAHIA CAMPUS BARREIRAS**, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, nº 271, Recanto dos Pássaros, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora Geral **DICIOLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO**, RG RG nº 2159039 /SSP/BA, CPF nº 404.104.715-34, e a sociedade **CENTRO EDUCACIONAL DE BARREIRAS LTDA-ME**, CNPJ/MF n.º 19.722.474/0001-75, estabelecida na Rua Guarujá, N.º 131, Renato Gonçalves, Barreiras/BA, CEP 47.806-014, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THAYRONE AFONSO**, brasileiro, RG. N.º 1177604639 -SSP/BA, CPF. N.º 013.872.485-70, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do pregão Eletrônico N.º 008/2015 processo N.º 23286.000076/2015, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para gestão da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos do IFBA Campus Barreiras, com fornecimento de insumos e mão de obra, bem como logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; limpeza e conservação, conforme descrição constante no Edital e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

Rua das Várzes, s/n, Centro – Barreiras / BA, Cep 47.805-250. Tel. (77) 3612-9650.
Site: www.ifba.edu.br / E-mail: barreiras@ifba.edu.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o fornecimento dos serviços, seja executado nos prazos exigidos pelo Edital;
2. Observar, na execução dos serviços, caso haja, as leis, os regulamentos, pertinentes a execução deste Contrato e de conformidade com as informações adicionais, fornecidas pela Área competente do IFBAHIA CAMPUS BARREIRAS.
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento e execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com este Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços conforme descrição constantes dos anexos e deste Edital, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é no valor global de R\$ 119.600 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada no pregão Eletrônico nº 008/2015, preço contratado será fixo e irrevogável.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato no exercício de 2015, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho - 88554 Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de Despesa - 339019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e o atesto por parte do Campus Barreiras.

O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à consulta ON LINE, junto ao SICAF;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços executados de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE;

VII. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuado, assegurado à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei N ° 8.666/93 com alteração posterior e em especial, ao Decreto N° 5.450 de Pregão Eletrônico de 31.05.2005 e em especial:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

DICIOLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO
DIRETORA DO CAMPUS BARREIRAS

THAYRONE AFONSO
REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO EDUCACIONAL DE BARREIRAS LTDA-ME

Testemunhas:

CPF.

CPF.